

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Acrescente-se o seguinte artigo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

“Art. 392.....
.....

§ 6º Em caso de gestação múltipla, o prazo previsto no *caput* deste artigo será acrescido de dez dias por filho nascido vivo além do primeiro.”

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 71.....

Parágrafo único O período do salário maternidade será prorrogado, em caso de gestação múltipla, por dez dias para cada filho nascido vivo além do primeiro”.

.....
 “Art. 73.....

Parágrafo único. O salário-maternidade, em caso de gestação múltipla, será acrescido de dez por cento por filho nascido vivo além do primeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A licença maternidade é concedida para a proteção da criança.

Há muito tempo nos preocupa a ausência de tratamento diferenciado para o caso de nascimento múltiplo, que deve ser protegido com normas, no mínimo, proporcionais.

A nossa emenda, portanto, concede dez dias a mais de licença maternidade para nascimentos múltiplos, calculados por filho vivo após o primeiro.

Também é importante alterar a legislação previdenciária a fim de que o salário-maternidade tenha a prorrogação equivalente, bem como seja acrescido de dez por cento, auxiliando o sustento da família durante os primeiros de vida das crianças.

Por ser essa uma medida de proteção à família, contamos com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO